

## ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020

### 1.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso; e
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 1.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso; e
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 1.1.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IX- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso.

**2. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

- 2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).
- 2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 03 (três) dias úteis, após o término do prazo de apresentação dos projetos, 14/06/2024 às 10h00min. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

- 3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. Art. 35 da Resolução FNDE n.º 06/2020.
  - I. Entende-se por local, no caso de DAP física, o município indicado na DAP;
  - II. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica, o município onde houver a maior quantidade em número absolutos, de DAPs físicas registradas no extrato da DAP jurídica.
- 3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - o grupo de projetos de fornecedores de região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e do País.
  - III - o grupo de projetos de fornecedores de região Geográfica intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo,

50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

**ANEXO-I.II**  
**MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE**  
**(MODELO)**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO**  
**DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA**  
**FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - Ceará, representada neste ato pelo (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, investido como Secretária (a) Municipal de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS- CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total

Valor do Contrato

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
\_\_\_\_\_ - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, Elemento de Despesas: 33.90.30.00.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_/2024, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Apuiarés/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_(município), \_\_\_\_de\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:\*\*\* \_ \_ - \_ \_ \*\*

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:\*\*\* \_ \_ - \_ \_ \*\*

**ANEXO II  
MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

CNPJ: 07.438.468/0001-01

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - Apuiarés/CE - CEP: 62630-000

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº 2005.03/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					
Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**ANEXO II.I**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº 2005.03/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



**ANEXO II.II**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº 2005.03/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

**ANEXO III - REGIOES\_GEOGRAFICAS\_IBGE\_COMPOSICAO\_POR\_MUNICIPIOS**

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata																		
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu																		
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		Fortaleza	São Gonçalo do Amarante																	
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama			Fortaleza	Pindoretama																
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba				Fortaleza	Paraipaba															
2310209	CE	Paracuru		Paracuru					Fortaleza	Paracuru														
2310100	CE	Palmácia		Palmácia						Fortaleza	Palmácia													
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba							Fortaleza	Pacatuba												
2309607	CE	Pacajus		Pacajus								Fortaleza	Pacajus											
2307700	CE	Maranguape		Maranguape									Fortaleza	Maranguape										
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú										Fortaleza	Maracanaú									
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga											Fortaleza	Itaitinga								
2305233	CE	Horizonte		Horizonte												Fortaleza	Horizonte							
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba													Fortaleza	Guaiúba						
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza														Fortaleza	Fortaleza					
2304285	CE	Eusébio		Eusébio															Fortaleza	Eusébio				
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho																Fortaleza	Chorozinho			
2303709	CE	Caucaia		Caucaia																	Fortaleza	Caucaia		
2303501	CE	Cascavel		Cascavel																		Fortaleza	Cascavel	
2302206	CE	Beberibe		Beberibe																			Fortaleza	Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz																				Fortaleza
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama	Itapipoca																			
2313757	CE	Umirim		Umirim		Itapipoca																		
2313559	CE	Tururu		Tururu			Itapipoca																	
2313500	CE	Trairi		Trairi				Itapipoca																
2308377	CE	Miraíma		Miraíma					Itapipoca															
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca						Itapipoca														
2300754	CE	Amontada		Amontada							Itapipoca													
2311603	CE	Redenção		Redenção								Redenção-Acarape												
2309805	CE	Pacoti		Pacoti									Redenção-Acarape											
2309458	CE	Ocara		Ocara										Redenção-Acarape										
2309102	CE	Mulungu		Mulungu	Redenção-Acarape										Mulungu									
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna		Redenção-Acarape									Itapiúna									
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga			Redenção-Acarape								Guaramiranga									
2302909	CE	Capistrano		Capistrano				Redenção-Acarape							Capistrano									
2302107	CE	Baturité		Baturité					Redenção-Acarape						Baturité									
2301950	CE	Barreira		Barreira						Redenção-Acarape					Barreira									
2301406	CE	Aratuba		Aratuba							Redenção-Acarape				Aratuba									
2301208	CE	Aracoiaba		Aracoiaba								Redenção-Acarape			Aracoiaba									
2300150	CE	Acarape		Acarape									Redenção-Acarape		Acarape									
2310407	CE	Paramoti		Paramoti										Canindé	Paramoti									
2307635	CE	Madalena		Madalena	Canindé										Madalena									
2306603	CE	Itatira		Itatira		Canindé									Itatira									
2303006	CE	Caridade		Caridade			Canindé								Caridade									
2302800	CE	Canindé		Canindé				Canindé							Canindé									
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem					Canindé					Boa Viagem										
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca	Itapagé					Tejuçuoca														
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Itapagé				Pentecoste														

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2306306	CE	Itapagé		Itapagé		Itapagé
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole		Solonópole		Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã	Quixadá	Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
		Deputado Irapuan		Deputado Irapuan		Deputado Irapuan
2304269	CE	Pinheiro		Pinheiro		Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte
		São João do		São João do		São João do
2312502	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré	Quixadá	Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama		Potiretama		Potiretama
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		Pereiro
2310001	CE	Palhano		Palhano	Russas - Limoeiro do Norte	Palhano
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana		Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí	Aracati	Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro		Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás		Jucás
2305506	CE	Iguatu		Iguatu	Iguatu	Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina	Iguatu	Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós		Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim	Icó	Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre	Juazeiro do Norte	Várzea Alegre	Juazeiro do Norte	Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2312106	CE	Santana do Cariri	Santana do Cariri	Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre	Salitre	Salitre
2311207	CE	Potengi	Potengi	Potengi
2309201	CE	Nova Olinda	Nova Olinda	Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha	Missão Velha	Missão Velha
		Lavras da	Lavras da	Lavras da
2307502	CE	Mangabeira	Mangabeira	Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim	Jardim	Jardim
2304806	CE	Granjeiro	Granjeiro	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito	Farias Brito	Farias Brito
2304202	CE	Crato	Crato	Crato
2303204	CE	Caririaçu	Caririaçu	Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Campos Sales	Campos Sales
2301901	CE	Barbalha	Barbalha	Barbalha
2301703	CE	Aurora	Aurora	Aurora
2301604	CE	Assaré	Assaré	Assaré
2301307	CE	Araripe	Araripe	Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte	Antonina do Norte	Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira	Altaneira	Altaneira
2300408	CE	Aiuaba	Aiuaba	Aiuaba
2311108	CE	Porteiras	Porteiras	Porteiras
2310605	CE	Penaforte	Penaforte	Penaforte
2308302	CE	Milagres	Milagres	Milagres
2308104	CE	Mauriti	Mauriti	Mauriti
2307205	CE	Jati	Jati	Jati
2302503	CE	Brejo Santo	Brejo Santo	Brejo Santo
2302008	CE	Barro	Barro	Barro
2300101	CE	Abaiara	Abaiara	Abaiara
2313203	CE	Tamboril	Tamboril	Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis	Quiterianópolis	Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga	Poranga	Poranga
2309409	CE	Novo Oriente	Novo Oriente	Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas	Nova Russas	Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga	Ipaporanga	Ipaporanga
2305605	CE	Independência	Independência	Independência
2304103	CE	Crateús	Crateús	Crateús
2301257	CE	Ararendá	Ararendá	Ararendá
2313302	CE	Tauá	Tauá	Tauá
2310308	CE	Parambu	Parambu	Parambu
2301505	CE	Arneiroz	Arneiroz	Arneiroz
2313955	CE	Varjota	Varjota	Varjota
2313906	CE	Uruoca	Uruoca	Uruoca
2312908	CE	Sobral	Sobral	Sobral
2312809	CE	Senador Sá	Senador Sá	Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria	Santa Quitéria	Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba	Reriutaba
2309904	CE	Pacujá	Pacujá	Pacujá
2309003	CE	Mucambo	Mucambo	Mucambo
2308906	CE	APUIARÉS	APUIARÉS	APUIARÉS
2308807	CE	Moraújo	Moraújo	Moraújo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2308203	CE	Meruoca	Meruoca	Meruoca
2308005	CE	Massapê	Massapê	Massapê
2307908	CE	Martinópolis	Martinópolis	Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia	Hidrolândia	Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras	Groaíras	Groaíras
2304657	CE	Graça	Graça	Graça
2304509	CE	Frecheirinha	Frecheirinha	Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha	Forquilha	Forquilha
2304004	CE	Coreaú	Coreaú	Coreaú
2303659	CE	Catunda	Catunda	Catunda
2303105	CE	Cariré	Cariré	Cariré
2300507	CE	Alcântaras	Alcântaras	Alcântaras
2314102	CE	APUIARÉS	APUIARÉS	APUIARÉS
2313609	CE	Ubajara	Ubajara	Ubajara
2313401	CE	Tianguá	Tianguá	Tianguá
2312304	CE	São Benedito	São Benedito	São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira	Pires Ferreira	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras	Ipueiras	Ipueiras
2305803	CE	Ipu	Ipu	Ipu
2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina	Ibiapina
2305001	CE	Guaraciaba do Norte	Guaraciaba do Norte	Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá	Croatá	Croatá
2303402	CE	Carnaubal	Carnaubal	Carnaubal
2307809	CE	Marco	Marco	Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema	Itarema	Itarema
2304251	CE	Cruz	Cruz	Cruz
2302305	CE	Bela Cruz	Bela Cruz	Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú	Acaraú	Acaraú
2304707	CE	Granja	Granja	Granja
2303907	CE	Chaval	Chaval	Chaval
2302602	CE	Camocim	Camocim	Camocim
2302057	CE	Barroquinha	Barroquinha	Barroquinha

Fonte: IBGE 2022

## ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP .

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o programa de alimentação escolar destinado às escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

### 1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Alimentação Escolar destinado às escolas e centros de educação infantil da rede de Ensino do Município de Apuiarés-CE, durante o ano letivo de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c a Resolução FNDE/CD nº 006/2020, é uma medida que apresenta uma série de benefícios e justificativas relevantes:

Ao adquirir alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, o programa contribui para o fortalecimento desse setor no município de Apuiarés-CE, incentivando a produção local, a geração de empregos no campo e o desenvolvimento econômico das comunidades rurais.

Os alimentos provenientes da Agricultura Familiar tendem a serem frescos diversificados e de alta qualidade nutricional. Isso permite oferecer refeições mais saudáveis e equilibradas para os estudantes das Unidades de Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil, promovendo hábitos alimentares saudáveis desde a infância e contribuindo para a melhoria da saúde e do desenvolvimento cognitivo dos alunos.

Ao diversificar a fonte de fornecimento dos alimentos para o programa de alimentação escolar, há uma maior garantia de segurança alimentar e nutricional para os estudantes. A produção local reduz a dependência de grandes cadeias de abastecimento e minimiza os riscos relacionados à segurança dos alimentos, como contaminação e adulteração.

A compra de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural injeta recursos diretamente nas economias locais, beneficiando os agricultores familiares e empreendedores rurais, bem como toda a cadeia produtiva envolvida. Isso contribui para a geração de renda e o fortalecimento das comunidades rurais, além de estimular o desenvolvimento socioeconômico regional.

Regido pela Lei Federal nº 11.947/2009 c/c as Resoluções FNDE/CD nº 006/2020 e nº 21/2021, e, ainda, subsidiariamente pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 – alterada e consolidada.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID nº 07954480000179-0-000045/2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**4. DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 03 (três) dias úteis, após o término do prazo de apresentação dos projetos, \_\_\_/\_\_\_/2024 às 09h00min. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

I. Entende-se por local, no caso de DAP física, o município indicado na DAP;

II. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica, o município onde houver a maior quantidade em número absolutos, de DAPs físicas registradas no extrato da DAP jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores de região Geográfica intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A estimativa das quantidades é baseado na média dos últimos anos bem como, no percentual a ser aplicado sobre o valor repassado do FNDE para merenda escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>Abóbora:</b> Abóbora/jerimum in natura, de primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca: a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	3.200
02	<b>Banana:</b> De 1ª qualidade, grau de maturação adequado, com pele integra, com aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, parasitas, larvas, cortes e perfurações com peso e tamanho padrão.	Kg	10.000
03	<b>Batata doce:</b> Batata doce de 1ª qualidade, sem amassados, rachaduras e partes escuras, com pele integra, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, parasitas, larvas,	Kg	3.200

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	cortes e perfurações com peso e tamanho padrão.		
04	Cheiro Verde: De 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionados em sacos plásticos.	Kg	2.500
05	Macaxeira: Macaxeira de 1ª qualidade, sem amassados, rachaduras e partes escuras, com pele integra, com aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, cortes e perfurações com peso e tamanho padrão.	Kg	3.200
06	Mamão: Mamão, formosa, casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substancia terrosa e sujidades.	Kg	10.000
07	Melancia: De 1ª qualidade, grau de maturação adequado, com pele integra, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, parasitas, larvas, cortes e perfurações com peso e tamanho padrão.	Kg	5.000
08	Pimentão: Verde in natura, de primeira, tamanho e coloração uniformes, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	3.500
09	Polpa de frutas sabor acerola: Sabor acerola, congelada, integral, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada na embalagem de 1kg, embalagem com data de fabricação, prazo de validade e número do registro no MAPA.	Kg	4.000
10	Polpa de frutas sabor caju: Sabor caju, congelada, integral, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada na embalagem de 1kg, embalagem com data de fabricação, prazo de validade e número do registro no MAPA.	Kg	4.000
11	Polpa de frutas sabor goiaba: Sabor goiaba, congelada, integral, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada na embalagem de 1kg, embalagem com data de fabricação, prazo de validade e número do registro no MAPA.	Kg	4.000

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Abordar soluções existentes no mercado:

**SOLUÇÃO 1.** Uma solução existente no mercado que atende à justificativa apresentada é uma plataforma de compra e venda de alimentos da agricultura familiar e empreendedores rurais para programas de alimentação escolar. Essa plataforma conecta escolas com agricultores locais, facilitando o processo de aquisição de gêneros alimentícios frescos e de alta qualidade nutricional. Aqui estão alguns pontos sobre como essa solução funciona e quais benefícios ela oferece:

- Conexão direta com a escola e agricultores familiares, eliminando intermediários e garantindo que os recursos cheguem diretamente aos produtores rurais.

- Transparência oferece informações detalhadas sobre os produtores, seus métodos de produção e os produtos disponíveis, permitindo que as escolas façam escolhas informadas e conscientes.
- Logística eficiente que também auxilia na gestão, organizando a entrega dos alimentos de forma eficiente e otimizada para as escolas e centros de educação infantil.
- Catálogo diversificado por meio da plataforma, as escolas têm acesso a um catálogo de produtos locais, incluindo frutas, verduras, legumes, grãos, carnes e outros alimentos de qualidade.
- Preços justos garante um bom preço para ambas as partes, os produtores e as escolas, contribuindo para a viabilidade financeira dos agricultores familiares e para a gestão orçamentária das instituições de ensino.
- Em Conformidade legal A plataforma é projetada para atender às normas e regulamentações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE/CD nº 006/2020, bem como outras diretrizes relacionadas à alimentação escolar.
- Além da plataforma, é possível contar com suporte técnico para auxiliar tanto as escolas quanto os produtores a se adaptarem ao sistema e garantir uma transição tranquila.
- Essa solução tecnológica não apenas facilita o processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mas também ajuda a fortalecer o setor agrícola local, promover a economia regional e garantir refeições saudáveis e equilibradas para os estudantes. Além disso, a implementação de uma plataforma de compra e venda online promove a inovação e a eficiência nos programas de alimentação escolar.

**SOLUÇÃO 2.** A Solução de implementar um sistema de compra direta “Chamada Pública” de alimentos da agricultura familiar e empreendedores rurais para programas de alimentação escolar do próprio local, em vez de depender dos grandes fornecedores de alimento (empresas de alimentação), e exclusivamente de uma plataforma online, é respaldada por várias razões:

- O Fortalecimento das Relações Locais ao realizar a compra diretamente no local, as escolas estabelecem relações mais próximas e pessoais com os agricultores familiares e empreendedores rurais da região. Isso fortalece os laços comunitários e promove um senso de pertencimento e colaboração entre as partes envolvidas.
- O estímulo à economia local em relação a compra direta de alimentos da agricultura familiar injeta recursos diretamente na economia local, beneficiando não apenas os agricultores, mas também outros negócios e prestadores de serviços da região, como transportadoras, fornecedores de insumos agrícolas e mercados locais.
- A promoção da agricultura sustentável ao comprar localmente, as escolas podem incentivar práticas agrícolas sustentáveis, como o cultivo orgânico e agroecológico, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a saúde dos solos.
- A Garantia da Qualidade dos Alimentos na compra direta permite que as escolas inspecionem pessoalmente os produtos, verificando sua qualidade, frescor e conformidade com os padrões de segurança alimentar estabelecidos.
- A flexibilidade e adaptabilidade em situações em que a infraestrutura tecnológica pode ser limitada ou inacessível para algumas comunidades rurais, a compra direta oferece uma alternativa mais prática e acessível, permitindo que as escolas atendam às suas necessidades de forma adaptável e flexível.
- A promoção da educação alimentar vem a oferecer oportunidades de educação alimentar e ambiental para os estudantes, conectando-os com a origem dos alimentos e incentivando escolhas alimentares saudáveis e conscientes.



- Referente ao atendimento às Demandas Locais as escolas podem adaptar suas compras às sazonalidades e demandas específicas da região, apoiando a diversificação agrícola e a preservação da cultura alimentar local.
- Em resumo, a compra direta de alimentos da agricultura familiar e empreendedores rurais no próprio local oferece uma série de benefícios, desde o fortalecimento das relações comunitárias até a promoção da sustentabilidade ambiental e o estímulo à economia local, contribuindo para um sistema alimentar mais justo, saudável e sustentável.

**Justificativa da solução escolhida:**

A implementação de um sistema de compra direta de alimentos da agricultura familiar e de empreendedores rurais para programas de alimentação escolar em escolas e centros de educação infantil do próprio local está de acordo com as diretrizes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), especialmente com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE/CD nº 006/2020 (alterada pela CD/FNDE Nº20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE Nº 21, de 16/11/2021, que exigem que pelo menos 30% dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. .

Ao cumprir essa determinação legal, as escolas beneficiam a comunidade e atendem aos objetivos do FNDE. Primeiramente, a compra direta fortalece a agricultura familiar, proporcionando acesso ao mercado institucional e gerando renda para os produtores locais. Essa abordagem também contribui para a economia local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e a geração de empregos.

Além disso, os alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar tendem a ser mais frescos, diversificados e ricos em nutrientes, resultando em refeições mais saudáveis e equilibradas para os estudantes. A compra local também reduz custos logísticos, como transporte, e minimiza a pegada de carbono.

A abordagem permite um maior controle sobre a qualidade dos alimentos, garantindo que os produtos estejam em conformidade com os padrões de segurança alimentar estabelecidos. Isso assegura que as escolas ofereçam aos alunos alimentos de qualidade, atendendo às normas do FNDE.

Em resumo, a compra direta de alimentos da agricultura familiar para programas de alimentação escolar cumpre as diretrizes do FNDE e oferece uma série de benefícios para as escolas e comunidades locais, promovendo um sistema alimentar mais justo, sustentável e saudável para os estudantes.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal nº 007, de 20 de março de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 299.517,00 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e dezessete reais).

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

Detalhamento da solução escolhida

A implementação de um sistema de compra direta de alimentos da agricultura familiar e de empreendedores rurais para programas de alimentação escolar em escolas e centros de educação infantil do próprio local está de acordo com as diretrizes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), especialmente com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE/CD nº 006/2020 (alterada pela CD/FNDE Nº20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021, que exigem que pelo menos 30% dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Incremento da produção agrícola: Aumento na produção de alimentos provenientes da agricultura familiar, contribuindo para a segurança alimentar da população local e regional.

Melhoria da renda dos agricultores familiares: Promoção de melhores condições econômicas para os agricultores familiares através da venda dos seus produtos, possibilitando o aumento da renda familiar.

Estímulo à diversificação produtiva: Incentivo para que os agricultores ampliem a variedade de cultivos, gerando maior resiliência econômica e ambiental.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fortalecimento da organização comunitária: Promoção de formas de organização que permitam aos agricultores familiares acessar recursos, capacitação e tecnologias de forma coletiva, fortalecendo a comunidade local.

Preservação ambiental e uso sustentável dos recursos: Estímulo às práticas agrícolas sustentáveis que promovam a conservação do solo, da água e da biodiversidade, contribuindo para a preservação ambiental e mitigação das mudanças climáticas.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Não Possuímos Contratações Correlatas ou interdependentes.

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

A promoção da agricultura familiar na aquisição de merenda escolar pode trazer benefícios significativos para o meio ambiente, desde que sejam adotadas medidas adequadas de mitigação para minimizar os impactos negativos associados à produção agrícola.

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Será importante considerar alguns desafios e aspectos a serem abordados para garantir a viabilidade contínua do ETP na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, como a capacitação técnica dos produtores, a infraestrutura logística adequada para distribuição dos alimentos e a garantia de preços justos para os agricultores familiares. Além disso, é necessário um acompanhamento e avaliação constante para garantir a eficácia do programa e identificar áreas de melhoria.

No entanto esta equipe aprova a viabilidade do ETP.

**16. JUSTIFICATIVAS:**

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.mento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

e) **Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

**17. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

a) Anexar a documentação probatória quanto aos fatos narrados (documentos de suporte):

LINK DE ACESSO: [https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF\\_PNAE.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf) - Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae.